



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 710

Of. ....

Projeto de Lei nº 9/66

**A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-**

**Artº 1º)- Fica criada, em forma de Autarquia a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga.**

**Artº 2º)- A Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, criada pelo artigo anterior, com personalidade jurídica própria, de direito público, sede e foro no município e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, com a finalidade de ministrar como estabelecimento isolado de ensino superior, os cursos das seções de história, ciências sociais, letras e pedagogia, nos termos da legislação vigente, regida pelo regimento interno, aprovado pelo prefeito e referendado pela Câmara Municipal.**

**§ Único)- A Autarquia a que se refere este artigo goza de todas as prerrogativas, regalias, foro privilegiado, imunidades e prazos especiais inerentes às entidades públicas com a Fazenda Municipal por mais especiais que sejam, consagrados na Constituição e na Legislação Federal, Estadual e Municipal.**

**Artº 3º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga, poderá suprir as necessidades financeiras, desde que a situação econômica assim o permitir.**

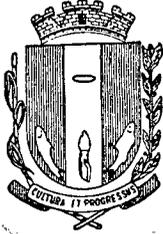
**Artº 4º)- Constituem recursos ou receitas da Autarquia:-**

- a)- A arrecadação de taxas escolares;
- b)- As dotações consignadas no orçamento municipal;
- c)- Os créditos autorizados por lei ou abertos pelo Executivo Municipal;
- d)- As subvenções, legados ou doações de Entidades Públicas ou particulares;
- e)- Outros recursos previstos no Regimento Interno ou Receitas oriundas de atividades compatíveis com os fins da autarquia;
- f)- Os saldos apurados anualmente nos balanços.

**Artº 5º)- Passa para a administração do patrimônio da autarquia, o acervo da Biblioteca Municipal "Chico Mestre".**

**§ único)- A frequência e acesso aos livros da Biblioteca, continuarão franqueados ao público em geral.**

**Artº 6º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), que correrá por conta do saldo financeiro de 1965, a fim de ocorrer às despesas iniciais, com a instalação e funcionamento da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga.**



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

Artº 7º)- O Executivo fará constar na peça orçamentária do exercício de 1967, dotação própria para subvenção à Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga.

Artº 8º) - A Autarquia submeterá a aprovação do Executivo balancetes trimestrais contábeis, até o dia 15 do mês subsequente ao trimestre vencido.

Artº 9º)- O regime jurídico e a estruturação do quadro - do pessoal da autarquia, será a critério do Diretor, ouvida a congregação da Faculdade sobre a matéria, constante do regimento interno.

Artº 10º)- A designação do primeiro diretor e do Vice-Diretor da Autarquia, será feita livremente pelo Prefeito Municipal.

Artº 11º)- O Diretor e o Vice-Diretor incumbir-se-ão, - desde logo, de prosseguir nos trabalhos da Instalação da Faculdade - Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, bem como - na designação do Secretário, Tesoureiro e Contador da mesma.

Artº 12º)- O quadro de funcionários administrativos da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, será composto de:

- a)-Diretor
- b)-Vice-Diretor
- c)-Secretário
- d)-Tesoureiro
- e)-Contador

§ Único)- Os vencimentos dos cargos a que se refere o artigo anterior não oneram os cofres municipais.

Artº 13º)- Os cargos de Professor serão providos nos termos do Regimento Interno e na forma da Legislação específica em vigor.

Artº 14º)- Na ocorrência da extinção da Autarquia da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, seu patrimônio constituído de quaisquer bens e direitos reverterão à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artº 15º)- O tempo de duração da Autarquia será indeterminado, desde que atinja a sua finalidade.

Artº 16º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de julho de 1966.

  
ANTHERO BOLLER DE SOUZA

- Presidente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



P R O J E T O   D E   L E I   N.º

9/66

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica criada, em forma de Autarquia a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga,

Artigo 2º) - A Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, criada pelo artigo anterior, com personalidade jurídica própria, de direito público, sede e foro no município e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, com a finalidade de ministrar, como estabelecimento isolado de ensino superior, os cursos das seções de história, ciências sociais, letras e pedagogia, nos termos da legislação vigente, regida pelo regimento interno, aprovado pelo prefeito e referendado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único:- A Autarquia a que se refere este artigo goza de todas as prerrogativas, regalias, foro privilegiado, imunidades e prazos especiais inerentes às entidades públicas com a fazenda Municipal por mais especiais que sejam, consagrados na Constituição e na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga, - poderá suprir as necessidades financeiras, desde que a situação econômica assim o permitir.

Artigo 4º) - Constituem recursos ou receitas da Autarquia:

- a) - A arrecadação de taxas escolares;
- b) - As dotações consignadas no orçamento Municipal;
- c) - Os créditos autorizados por lei ou abertos pelo Executivo Municipal;
- d) - As subvenções, legados ou doações de Entidades públicas ou particulares;
- e) - Outros recursos previstos no Regimento Interno ou Receitas oriundas de atividades compatíveis com os fins da autarquia;
- f) - Os saldos acumulados anualmente nos balanços. segue folha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Folha 2..

Artigo 5º) - Passa para a administração do patrimônio da autarquia, o acervo da Biblioteca Municipal "Chico Mestre".

parágrafo único:- A frequência e acesso aos livros da - Biblioteca, continuarão franqueados ao público em geral.

Artigo 6º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros), que correrá por conta do saldo financeiro de 1965, a fim de ocorrer às despesas iniciais, com a instalação e funcionamento da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga.

Artigo 7º) - O Executivo fará constar na peça orçamentária do exercício de 1967, dotação própria para subvenção à Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga.

Artigo 8º) - A Autarquia submeterá a aprovação do Executivo balancetes trimestrais contábeis, até o dia 15 do mês subsequente ao trimestre vencido.

Artigo 9º) - O regime jurídico e a estruturação do quadro do pessoal da autarquia, será a critério do Diretor ouvida a congregação da Faculdade sobre a matéria, constante do regimento-interno.

Artigo 10º) - A designação do 1º Diretor e do Vice-Diretor da Autarquia, será feita livremente pelo prefeito Municipal.

Artigo 11º) - O Diretor e o Vice-Diretor incumbir-se-ão, desde logo, de prosseguir nos trabalhos de Instalação da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, bem como na designação do Secretário, Tesoureiro e Contador da mesma.

Artigo 12º) - O quadro de funcionários administrativos da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, será composto de:

- a) - Diretor
- b) - Vice-Diretor
- c) - Secretário
- d) - Tesoureiro
- e) - Contador

segue folha 3..

(Mod. 9)  
Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, de 07 de 1966

  
Presidente



Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão.  
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, de 07 de 1966

  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Fôlha 3..

Parágrafo único:- Os vencimentos dos cargos a que se refere o artigo anterior não oneram os cofres municipais.

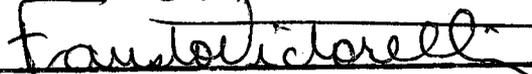
Artigo 13º) - Os cargos de professor serão providos nos termos do Regimento Interno e na forma da Legislação específica em vigor.

Artigo 14º) - Na ocorrência da extinção da Autarquia da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, seu patrimônio constituído de quaisquer bens e direitos reverterão à prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 15º) - O tempo de duração da Autarquia será indeterminado, desde que atinja a sua finalidade.

Artigo 16º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

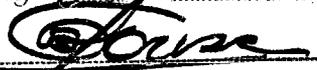
Pirassununga, 21 de Junho de 1.966



~~Dr. Fausto Victorelli~~

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, de 06 de 1966

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Despesa, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, de 06 de 1966

  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.  
Sala das Sessões, de 06 de 1966

  
(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

SENHOR PRESIDENTE:-

Acred<sup>o</sup>ito seja do conhecimento de V. Excia. e dos demais exmos. Srs. Vereadores a velha id<sup>e</sup>ia da mocidade estudantil - desta cidade de possuir pirassununga a sua Faculdade de Filosofia, Ci<sup>e</sup>ncias e Letras.

A luta vem de longa data. Os esfor<sup>o</sup>os foram sempre idealisticos e entusiasticos. Mas sempre infrut<sup>o</sup>feros, por v<sup>o</sup>rias-raz<sup>o</sup>es.

Renasce, agora, com vigor admir<sup>o</sup>vel, a velha id<sup>e</sup>ia. Tudo est<sup>o</sup>a a indicar que ela se transformar<sup>o</sup>a em patente realidade.

Anima-nos essa cren<sup>o</sup>ça e robustece a nossa f<sup>e</sup>, o calor - com que a nossa mocidade reaviva sua esperan<sup>o</sup>ça na obten<sup>o</sup>ç<sup>o</sup> de sua Faculdade de Filosofia. N<sup>o</sup>o apenas a mocidade e seus pais, mas tambem nossas autoridades, professores, representantes das classes liberais, enfim a popula<sup>o</sup>ç<sup>o</sup>o p<sup>e</sup>de um estabelecimento de ensino superior.

Sr. presidente - Srs. Vereadores:

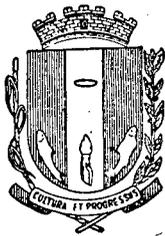
Atentai bem para o grande n<sup>o</sup>mero de mo<sup>o</sup>s que buscam - Campinas, S<sup>o</sup>o Paulo, Ribeir<sup>o</sup>o preto, Rio Claro ou outras grandes centros para a complementa<sup>o</sup>ç<sup>o</sup>o de seus estudos. Isto, naturalmente acarreta grandes despesas aos chefes de fam<sup>o</sup>lia.

possuindo Pirassununga sua Faculdade, certamente beneficiaria, como beneficiar<sup>o</sup>a, n<sup>o</sup>o s<sup>o</sup>o a mocidade estudantil de Pirassununga, mas sim toda esta nossa regi<sup>o</sup>o.

por t<sup>o</sup>das essas raz<sup>o</sup>es, o Executivo acredita na sempre - manifesta colabora<sup>o</sup>ç<sup>o</sup>o do Legislativo, aprovando, como <sup>e</sup> de se esperar, o presente proj<sup>e</sup>to de lei, presenteando, com isso, n<sup>o</sup>o s<sup>o</sup>o a terra que <sup>e</sup> nosso ber<sup>o</sup>ço, como t<sup>o</sup>da uma vasta regi<sup>o</sup>o que - comunga con<sup>o</sup>sco nos mesmos desejos de possuir pirassununga, uma escola de n<sup>o</sup>vel superior.

Pirassununga, 21 de Junho de 1966

*Faustino Jurell*  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

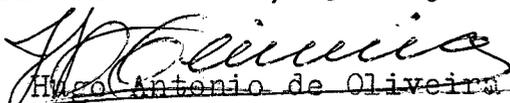


Of. ....

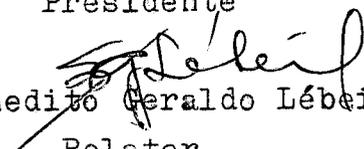
## PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 9/66, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar em forma de Autarquia, a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras, esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1966.

  
~~Hugo Antonio de Oliveira~~

Presidente

  
Benedito Geraldo Léis

Relator

Alvaro Fonseca

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

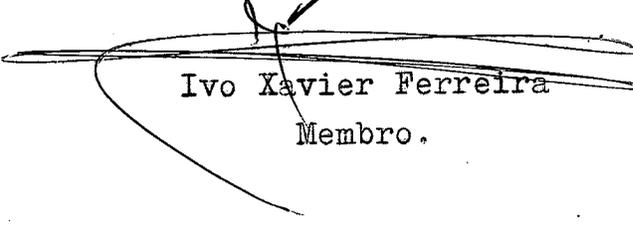
Objetiva o projeto de lei nº 9/66, do Executivo, a criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga.

Quanto ao crédito de CR\$ 500.000 solicitado no artigo 6º do projeto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor, visto que o saldo financeiro do exercício de 1965 comporta tal crédito.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1966.

  
Benedito Geraldo Léléis  
Presidente

  
José Francisco Ribeiro  
Relator

  
Ivo Xavier Ferreira  
Membro.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

P A R E C E R n.º

Projeto de lei 9§66

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 9/66 do Executivo, que cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, de autoria do Executivo, nada tem a opor quanto ao aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 de junho 1966

---

Presidente

*U. Sousa*

Relator

*J. P. P.*

Membro